



ATA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada ao abrigo do Artigo 86º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

Data: 7 de março de 2018

Hora: 10h30

Local: Instalações da CCDR LVT (Rua Alexandre Herculano, n.º 37 - Lisboa)

Designação - *Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odivelas*

Concelho - Odivelas

1. ORDEM DE TRABALHOS

1. Isenção de Avaliação Ambiental (AA)
2. Plano de Pormenor (PP)

2. ASSUNTOS TRATADOS

a) NOTAS GERAIS

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) deu início à *Conferência Procedimental* com a representação das entidades indicadas na lista de presenças, bem como da Câmara Municipal de Odivelas (CMO) que foi convidada a estar presente.

Entidades Presentes:

- CCDR LVT
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO)
- Direção Geral do Património Cultural (DGPC)
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)
- Direção Regional da Agricultura e das Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT)
- Direção Geral do Território (DGT)
- Direção Geral dos Recursos da Defesa Nacional do MDN (DGRDN/MDN)
- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)
- Eletricidade de Portugal (EDP)
- LisboaGás

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Paulo, Rafael, A.L., and others.

Entidades ausentes:

- Infraestruturas de Portugal (IP)
- Empresa Portuguesa de Águas Livres, SA (EPAL)
- Instituto do Desporto e da Juventude (IPDJ)
- Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)
- SIMTEJO
- Instituto da Conservação Natureza e das Florestas (ICNF)

A CCDR LVT fez o enquadramento da *Conferência Procedimental* no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.

A CCDR LVT alertou que o n.º 3 do Artigo 84º do RJIGT, por remissão do n.º 3 do Artigo 86º, considera que as entidades que não manifestem, fundamentadamente, a sua discordância em reunião com as soluções propostas, bem como as entidades ausentes que não manifestaram a sua posição até à data, nada têm a opor à proposta de plano.

A CCDR LVT informou os presentes que teriam de estar mandatados para representar a entidade e transmitir o respetivo parecer vinculativo. Solicitou, ainda, que todos os presentes, quando interpelados para se pronunciarem, se identifiquem e evidenciem o respetivo mandato, bem como o parecer escrito se forem portadores do mesmo.

Foram ainda prestadas as seguintes informações: O IPDJ enviou parecer que fica anexo à presente Ata.

b) AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Estiveram presentes em reunião as seguintes entidades que foram identificadas como ERAE (entidades com responsabilidades ambientais específicas): CCDRLVT, APA/ARHTO, DGPC, ANPC, LNEG, DRAPLVT e ARSLVT. Estiveram ausentes as seguintes ERAE: ICNF e IP.

Apreciada a fundamentação camarária de isenção de procedimento de AA, pronunciaram-se nos seguintes termos as entidades:

CCDR LVT - No âmbito das suas competências ambientais específicas e atentos os fundamentos camarários e a avaliação realizada nos vários âmbitos, a CCDR LVT não identificou questões relevantes que obstem à decisão camarária de não qualificação do PP para efeitos de AA (cf. parecer anexo).

APA/ARHTO - Parecer favorável (cf. parecer anexo).

DGPC - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

ANPC - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

LNEG - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

DRAPLVT - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

ARSLVT - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

Todas as entidades se manifestaram no sentido favorável à decisão camarária de não qualificar o plano de pormenor para efeitos de procedimento de AA, nos termos expressos em ata e nos pareceres anexos.

Face aos pareceres favoráveis condicionados da CCDR LVT, da DGPC, da Lisboaagás e da DGT resulta da Conferência Procedimental que a proposta de plano não reúne ainda condições para prosseguir para discussão pública, nos termos do RJIGT, devendo a CMO realizar a Concertação com as entidades.

4. TAREFAS A REALIZAR

Terminada a reunião os presentes aprovaram e assinaram a presente Ata, a qual lhes será remetida neste mesmo dia por correio eletrónico.

A CCDR LVT remeterá à CMO por ofício a Ata com os respetivos anexos. A CCDRLVT entregou à CMO o seu parecer.

5. LISTA DE PRESENCAS

ENTIDADE	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA
CCDR-LVT	Anabela Cortinhal	
APA/ARHTO	Sofia Tainha	
DGPC	Maria João Parreira	
ANPC	Flora Ludovina	
LNEG	Ruben Dias	
DRAPLVT	Frederico Costa	
ARSLVT	António Matos	
DGT	João Cordeiro Fernandes	
DGRDN/MDN	Conceição Ezequiel	
ANAC	Paula Reixa	
EDP	Gonçalo Nunes	
Lisboaagás	Carlos Silva	
CMO	António Sousa	
	Florinda Lixa	
	David Gil	
	Vitor Fonseca	
	Rute Afonso (Quartenaire)	

c) PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

Analizados os elementos apresentados pela CMO, as entidades presentes pronunciaram-se nos termos que de seguida se expõem:

- CCDR LVT - Parecer Favorável Condicionado à resolução em sede de Concertação com a CCDRLVT das questões enunciadas no parecer, em particular as lacunas/falhas de conteúdo documental e material e as desconformidades com o RGR, bem como a explicitação/reforço dos fundamentos que sustentam as alterações/desvios do PDM e a assegurar que as ações previstas cumprem o RJREN.

DRGDN/MDN - Parecer favorável (cf. parecer anexo).

APA/ARHTO - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

DGPC - Parecer favorável condicionado (cf. parecer anexo)

ANPC - Parecer favorável, sugerindo a inclusão de um artigo no regulamento, referente à segurança das edificações, com a seguinte redação "*Na elaboração dos projetos devem ser observadas as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidade, constantes do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro*". Relativamente à redução da vulnerabilidade sísmica devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente, nomeadamente o uso de materiais com comportamento sísmico distintos, bem como considerar as diferenças de volumetria, por serem fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto do edificado.

LNEG - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

DRAPLVT - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

ARSLVT - Parecer favorável (cf. parecer anexo)

DGT - Parecer favorável condicionado (cf. parecer anexo)

ANAC - Parecer favorável

EDP - Parecer favorável. Caso exista alguma infraestrutura que surja no decorrer das intervenções, deve ser reportada à EDP para o devido acompanhamento.

Lisboagás - Parecer favorável condicionado (cf. parecer anexo)

A CCDR LVT deu a palavra à CMO para que se pronunciasse nos termos que entendesse pertinentes. A CMO informou que na condução do processo irá ponderar os pareceres das entidades e proceder à adequação nos termos que considerar ajustados.

3. SÍNTESE DO PARECER DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Todas as entidades se pronunciaram em sentido favorável à não qualificação do PP para efeitos de AA.

R
FCC
V
RZ

EJ
J

Daw Gk
Rafael
Aixa
A Lu
IP
Gu
A
C
J
R

6. ANEXOS

- Pareceres das entidades presentes - CCDRLVT, DGT, DGRDN/MDN, APA/ARHTO, DGPC, Lisboagás, LNEG, ARSLVT, DRAPLVT
- Pareceres/comunicações das entidades ausentes - IPDJ



